



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**

Ponto n.º 04

**Ata n.º 07**

2024.03.21

**CESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO DE BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO CONCELHO DE FELGUEIRAS** - Presente a informação da Chefe de

Divisão de Contratação Pública, Dra. Natália Martins, que obteve a concordância do Senhor Vereador Joel Costa, em anexo.-----

O Senhor Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: "Concordo. À reunião da Câmara Municipal, para aprovação das peças e abertura do procedimento.".-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera a abertura do procedimento por concurso público afim à hasta pública, para a Cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho de Felgueiras, aprovando para o efeito a Decisão de contratar, Anúncio do concurso, Programa do concurso e Caderno de Encargos e seus anexos. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----

-----





**Felgueiras**

CÂMARA MUNICIPAL

## INFORMAÇÃO

### DESPACHOS:

Ex.mo Senhor Presidente Nuno Fonseca,  
Concordo com o proposto.  
Proponho despacho para efeitos de deliberação por parte da Câmara Municipal.  
V. Ex.<sup>a</sup> decidirá,

**O Vereador**

*(Joel Costa)*  
*(O Vereador com competência delegada. Por delegação do PCM*  
*Despachos n.º 009/2023 de 5 de maio)*

### DESPACHOS:

Concordo.  
À Reunião da Câmara Municipal, para aprovação das peças e abertura do procedimento.

**O Presidente de Câmara**

*(Nuno Fonseca)*

**ASSUNTO: Cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho de Felgueiras**

**Data:**  
14/03/2024

DE: DCP  
PARA: Vereador Joel Costa

DCP\_2024-36

Considerando que no âmbito do concurso público destinado à “cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho de Felgueiras”, torna-se necessário proceder à abertura de um Concurso Público afim à hasta pública.

O processo, em anexo, é constituído pelos seguintes documentos:

1. Decisão de contratar;
2. Anúncio do concurso;
3. Programa do concurso;
4. Caderno de Encargos e seus anexos:

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere a abertura do procedimento por concurso público afim à hasta pública, para a **Cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho de Felgueiras**, aprovando para o efeito os documentos acima referidos.

À consideração superior de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>

A Chefe da DCP

*(Em regime de substituição, despacho do PCM n.º 003/2023, de 30 de abril)*

(Natália Martins)



Câmara Municipal de Felgueiras

## **DECISÃO DE CONTRATAR**

### **Concurso Público para Cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho de Felgueiras**

#### **I. Identificação dos postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho de Felgueiras destinados à exploração.**

O Município de Felgueiras é proprietário de 2 (dois) postos de carregamento de baterias de veículos elétricos destinados à exploração, correspondendo a 1 posto de carregamento duplo existente no Parque de Estacionamento da Praça Dr. Machado de Matos e 1 posto de carregamento duplo existente na Avenida Dr. Leonardo Coimbra.

#### **II. Contratação Pública**

O Código dos Contratos Públicos (CCP), em especial a sua Parte II, não se aplica a todos os contratos públicos, mas apenas àqueles que podemos designar por *contratos de procura pública* (com interesse concorrencial), os quais são celebrados na sequência de procedimentos desencadeados por iniciativa própria das entidades adjudicantes (iniciam-se com uma decisão de contratar, nos termos do artigo 36.º do CCP).

São contratos *de colaboração*, em que o contraente privado (cocontratante) se vê convocado a executar, a desenvolver uma certa atividade (construção, prestação de um serviço, fornecimento de um bem), que justifica, precisamente, a existência do



próprio contrato e a sua sujeição à concorrência, como se percebe do n.º 1 do artigo 16.º do CCP.

Mas são igualmente contratos *com interesse contratual*, geradores de um benefício económico para o cocontratante, cujo objeto abrange prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência. Como se sabe, este interesse contratual, o benefício económico para o cocontratante, não tem de corresponder necessariamente ao preço ou ao valor de quaisquer prestações da entidade adjudicante, podendo assentar, antes, no direito ao exercício de uma atividade geradora de receitas (como acontece, por exemplo, nas concessões de serviços e de obras públicas).

Ora, não obstante este âmbito objetivo e genérico de aplicação do CCP, há contratos que se encontram excluídos, desde logo, designadamente, por desprovidos de interesse concorrencial ou por estarem sujeito a legislação especial, ainda que suscetíveis de interesse concorrencial.

É o presente caso. Não estando em causa qualquer situação de incompatibilidade com um regime concorrencial, antes pelo contrário, o que determina a sua exclusão do âmbito de aplicação do CCP, como *contrato excluído*, é o facto de incidir sobre o património imobiliário público e, portanto, estar sujeito a um regime jurídico próprio, o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, como veremos especificamente no ponto seguinte.

Desta forma, nos termos do artigo 4.º, n.º 2 alínea c) do CCP, o presente contrato encontra-se afastado do cumprimento das regras do CCP, nomeadamente das estabelecidas na sua Parte II (o que não quer dizer que esteja afastado qualquer procedimento concorrencial, embora necessariamente diferente, se for o caso, dos que constam do regime comum do CCP).



Câmara Municipal de Felgueiras

### **III. Boa Administração**

Não obstante esta exclusão, todos os bens da Administração Pública, sejam do domínio público ou do domínio privado, estão sujeitos a um denominador comum, o de serem instrumentais para a prossecução das atribuições das entidades administrativas.

Ora, o já *supra* identificado Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 10/2007, de 6 de março, estabeleceu o regime jurídico do património imobiliário público (RJPIP), guiando-se por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos, manda aplicar a todos esses bens de titularidade pública os mesmos princípios gerais da atividade administrativa (designadamente previstos no Código do Procedimento Administrativo) e também idênticos princípios na gestão, utilização e alienação de bens públicos (boa administração, onerosidade, equidade, consignação, concorrência, transparência, proteção, colaboração, responsabilidade e controlo).

Assim, e desde logo, é fundamental submeter a pretensão municipal de Cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos e exploração de postos de carregamento no concelho de Felgueiras a juízos de boa administração, ligados a critérios de eficiência e de economicidade, ou seja, a uma ponderação dos custos e benefícios (cfr. artigo 3.º do RJPIP) e à satisfação de uma necessidade coletiva pública, o que foi efetuado pela Câmara Municipal com a evidente consequência de que a exploração deste equipamento, pela sua especificidade, é melhor prosseguida por quem garanta a prestação de um serviço de qualidade.



*Câmara Municipal de Felgueiras*

#### **IV. Princípios da Onerosidade, da Concorrência e da Transparência**

Nos termos do artigo 4.º e 54.º do RJPIP, deve ser exigível uma contrapartida pela utilização ou ocupação dos bens públicos.

Por outro lado, estipula o artigo 7.º que se deve garantir aos interessados, na gestão dos bens imóveis, uma concorrência efetiva.

Desta forma, o Município de Felgueiras decidiu lançar um procedimento jurídico-público que garanta o mais amplo e igualitário acesso de interessados (cfr. artigo 8.º do RJPIP) bem como potencie a hipótese de conseguir a melhor oferta: um concurso público, afim à hasta pública, prevista nos artigos 86.º e seguintes do RJPIP (embora este procedimento previsto especificamente para venda de imóveis do Estado e institutos públicos seja um instrumento residual, na economia daquele diploma legal).

Cumprindo, assim, os imperativos da concorrência e da transparência, decidiu-se, para o efeito, definir como "valor base" do procedimento, **4.908,00 €** (quatro mil novecentos e oito euros).

Ao valor base acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

Para além do valor da adjudicação, o adjudicatário terá de efetuar o pagamento das taxas anuais previstas no Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e demais Receitas do Município de Felgueiras, e Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL), sendo elas as seguintes:

- 4.908,00 €, correspondendo a:

Parque de Estacionamento subterrâneo do Parque Dr. Machado de Matos – 1.254,00 € por cada lugar de estacionamento (2 unidades);  
Avenida Dr. Leonardo Coimbra – 1.200,00 € por lugar de estacionamento (2 unidades).



*Câmara Municipal de Felgueiras*

As taxas aplicadas correspondem ao valor de 104,50 € mensais por cada lugar de estacionamento nos parques de estacionamento subterrâneo, ao valor de 100,00 € mensais por cada lugar de estacionamento na via pública em ZEDL.

Contudo, e atendendo ao período em que será efetuada a adjudicação, o valor a pagar no ano da adjudicação será o correspondente aos meses em falta para a conclusão do respetivo ano civil.

O valor das taxas será anualmente atualizado, de acordo com a atualização do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Demais Receitas do Município de Felgueiras, e no Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL).

## **V. Critérios de adjudicação**

Pretendendo lançar um procedimento jurídico-público que garanta total transparência, concorrência e igualdade de acesso a todos os interessados, a Câmara Municipal de Felgueiras decidiu abrir um concurso público afim à hasta pública, cuja adjudicação será feita à proposta que apresentar o valor mais alto.

## **VI. Causas de não adjudicação**

Para além das constantes do CCP, que aqui se admitem com as necessárias adaptações, serão ainda causas de não adjudicação as seguintes:

1. Todas as propostas apresentarem preço inferior ao valor base;
2. Se por razões imprevisíveis ou de alteração anormal das circunstâncias, a Câmara Municipal de Felgueiras entender que não se justifica a contratação;
3. Se por circunstância imprevista ou imprevisível, for necessário alterar os elementos fundamentais de algum dos documentos do procedimento;



*Câmara Municipal de Felgueiras*

4. Quando o interesse da Câmara Municipal imponha o adiamento do concurso por prazo não inferior a seis meses;
5. Se todas as propostas apresentadas forem consideradas inaceitáveis pela Câmara Municipal de Felgueiras ou não satisfaçam os interesses do Município;
6. Se houver forte presunção de que as propostas resultam de práticas restritivas da concorrência.

## **VII. Regras do procedimento**

Para regulamentação do procedimento de concurso público em causa, deve o Município de Felgueiras definir as regras do procedimento, nomeadamente através da seguinte documentação, que deve fazer parte integrante:

1. Programa do Concurso que estabelece as regras pelas quais se vai reger o concurso público afim à Hasta Pública;
2. Caderno de Encargos e respetivos Anexos, sendo eles os seguintes:

Anexo I – Identificação dos Postos de carregamentos dos veículos elétricos (com a indicação de coordenadas GPS)

Anexo II - Localização dos Postos de carregamentos dos veículos elétricos

Anexo III - Relação dos Postos de Carregamento de Eletrónico (PCE) Propriedade do Município de Felgueiras

Anexo IV - Sinalização Vertical e Horizontal

Anexo V - Modelo da Proposta

Anexo VI - Declaração sob compromisso de honra

## **VIII. Caução**

O contrato deve conter uma cláusula de garantia da adequada utilização dos espaços destinados à exploração dos postos de carregamento de baterias de veículos elétricos.





*Câmara Municipal de Felgueiras*

Tendo em conta o interesse público em causa, deve ser exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor adjudicado, referente ao período da concessão, destinada a garantir aquela adequada utilização, o pagamento de prestações em caso de mora ou de outras dívidas à Câmara Municipal decorrentes da cessão de exploração em causa.

### **IX. Duração**

A cessão de exploração será pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável, por uma única vez, por novo prazo de 5 (cinco) anos.

### **X. Contrato**

A cessão do direito de uso privativo de espaço público objeto do presente procedimento de concurso público afim à Hasta Pública será titulada por contrato escrito.

O contrato será outorgado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação de adjudicação, em data e hora a designar pelo Município de Felgueiras.

Para celebração do contrato, o adjudicatário obriga-se, ainda, a:

- a) No prazo máximo de dez dias, após a data da notificação da adjudicação, entregar a caução referida no ponto 18 do Programa de Concurso, no Gabinete de Atendimento da Câmara Municipal sob pena de, não o fazendo, caducar a adjudicação, com a consequência imediata de adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente;
- b) Comparecer no dia e hora fixados para a outorga do contrato, salvo impedimento devidamente justificado, no Departamento de Apoio à Gestão da Câmara Municipal, munido da documentação necessária para o efeito que lhe for solicitada, sob pena de perder a favor da Câmara Municipal a



*Câmara Municipal de Felgueiras*

caução prestada e caducar a adjudicação, com a consequência imediata de adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente.

### **XI. Obrigações principais do cessionário**

As obrigações principais do cessionário constam expressamente do Caderno de Encargos, anexo à presente decisão, cujo incumprimento constituirá causa de resolução contratual.

### **XII. Outras regras**

Todas as demais regras, seja do procedimento, seja da execução contratual, encontram-se definidas nas respetivas peças procedimentais, anexas à presente decisão.

Termos em que se decide, devendo lançar-se, em conformidade, o procedimento de concurso público para cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho de Felgueiras.

## ANÚNCIO

**Concurso Público para Cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho de Felgueiras.**

### 1. ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante:  
Município de Felgueiras  
Serviço/órgão/pessoa de contacto:  
Divisão de Contratação Pública  
Endereço: Praça da República  
Código Postal: 4610-116  
Localidade: Felgueiras  
Telefone: (00351) 255 318 000/1/2/3/4  
Fax: (00351) 255 318 199  
Endereço Eletrónico: [contratacao publica@cm-felgueiras.pt](mailto:contratacao publica@cm-felgueiras.pt)

### 2. OBJETO DO CONCURSO E LOCAIS DE EXPLORAÇÃO

Cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho de Felgueiras, com as características e condições identificadas no Caderno de Encargos e respetivos anexos:

- Identificação dos Postos de carregamentos dos veículos elétricos (com a indicação de coordenadas GPS) – Anexo I
- Localização dos Postos de carregamentos dos veículos elétricos – Anexo II
- Relação dos Postos de Carregamento Elétrico (PCE) Propriedade do Município de Felgueiras – Anexo III
- Anexo IV – Sinalização Vertical e Horizontal

### 3. CONSULTA DO PROCESSO

Gabinete de Atendimento do Edifício dos Paços do Concelho  
Edifício dos Paços do Concelho | Praça da República | 4610-116 Felgueiras  
GPS: 41°21'56.18"N | 8°11'53.81"W  
Telefone: (00351) 255 318 000/1/2/3/4  
Fax: (00351) 255 318 199  
Horário: 9:00 às 16:00  
On-line: <http://www.cm-felgueiras.pt>

### 4. VALOR BASE DO PROCEDIMENTO

O valor base do procedimento é de 4.908,00 € (quatro mil novecentos e oito euros).

Ao valor base acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

Para além do valor da adjudicação, o adjudicatário terá de efetuar o pagamento das taxas anuais previstas no Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e demais Receitas do Município de Felgueiras, e regulamento das Zonas de estacionamento de duração limitada (ZEDL).



#### **5. DURAÇÃO DA CESSÃO**

A cessão de exploração será pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável, por uma única vez, por novo prazo de 5 (cinco) anos.

#### **6. PRAZO DE APRESENTAÇÃO**

As propostas serão entregues pelos concorrentes ou seus representantes no Gabinete de Atendimento, no Edifício Principal da Câmara Municipal de Felgueiras, sito na Praça da República, 4610 – 116 Felgueiras, até **às 16h00m do dia 15 de abril de 2024.**

Caso o envio seja efetuado pelo correio, o concorrente deverá tomar todas as diligências e precauções necessárias para assegurar que a proposta dê entrada até à data/hora limite indicada no número anterior, sendo o único responsável por qualquer atraso que porventura se verifique, não sendo atendida qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo acima referido.

#### **7. ATO PÚBLICO DO CONCURSO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**

A abertura das propostas terá lugar, em sessão pública, pelas **10:00h, no dia 16 de abril de 2024**, e decorrerá no Auditório dos Paços do Concelho de Felgueiras.

Só poderão intervir no ato do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do respetivo documento de identificação pessoal.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## PROGRAMA DE CONCURSO

**Concurso para Cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho de Felgueiras**



Praça da República - Margaride  
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170  
geral@cm-felgueiras.pt

[www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt)



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## PROGRAMA DE CONCURSO

O presente Programa de Concurso estabelece as regras pelas quais se rege todo o procedimento do concurso público para adjudicação da melhor proposta para a Cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho de Felgueiras.

### 1 – ENTIDADE ADJUDICANTE

O presente concurso é promovido pelo Município de Felgueiras, pessoa coletiva de direito público n.º 501 091 823, com sede na Praça da República, 4610-116 Felgueiras, telefone n.º 255 318 000 e endereço de correio eletrónico «[geral@cm-felgueiras.pt](mailto:geral@cm-felgueiras.pt)», e dirigido pela Chefe da Divisão de Contratação Pública.

### 2 – DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E CONSULTA DO PROCESSO

2.1 – Concurso Público para Cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho de Felgueiras.

2.2 – O Processo de Concurso encontra-se patente no Gabinete de Atendimento do Edifício dos Paços do Concelho de Felgueiras (Praça da República, Felgueiras) onde pode ser consultado durante as horas de expediente, de segunda a sexta-feira, no seguinte horário: 09:00h-16:00h, e ainda na página eletrónica do Município em <http://www.cm-felgueiras.pt/>

2.3 – O Aviso de Concurso, além da publicidade por edital camarário, é publicado no “Jornal de Notícias” e ainda no site do Município de Felgueiras em <http://www.cm-felgueiras.pt/>





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

### **3 – PRAZO, OBJETO DA CESSÃO E LOCALIZAÇÃO**

3.1 – A cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho de Felgueiras é realizada pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, renovável, por uma única vez, por novo prazo de 5 (cinco) anos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, nos termos previstos no Caderno de Encargos.

3.2 – O presente concurso tem por objeto o uso privativo de espaço público destinado à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho de Felgueiras.

3.3 – Pelo presente procedimento será atribuído o direito de exploração de 2 (dois) postos de carregamento de baterias de veículos elétricos propriedade do Município de Felgueiras, em conformidade com o constante nos Anexos I, II, III e IV do CE (Caderno de Encargos).

3.4 – Para além do expressamente mencionado no presente Programa de Concurso, o adjudicatário obriga-se ao cumprimento da legislação em vigor que se aplique à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos referidos no número anterior.

3.5 – Durante o prazo para apresentação das propostas os interessados podem inspecionar os locais, as instalações e as infraestruturas cuja inspeção entendam necessária para a boa execução do contrato a celebrar e realizar neles os reconhecimentos que considerem indispensáveis à correta elaboração das suas propostas, sem que de tal possa decorrer qualquer distúrbio ao normal funcionamento do serviço público existente.

3.6 – Os concorrentes têm o ónus de se inteirarem localmente das condições dos locais e de todas as condicionantes inerentes à execução do Contrato, designadamente as que influam no modo de execução das obrigações nele previstas, devendo proceder a todas as avaliações, indagações, reconhecimentos e medições necessários à apresentação das suas propostas.

3.7 – Os concorrentes não podem, em caso algum, em qualquer momento do período de formação do Contrato ou durante a execução do mesmo, invocar o desconhecimento de





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

quaisquer condições dos locais e bens afetos ao presente procedimento ou condicionantes de execução do Contrato quanto ao que examinaram ou poderiam ter examinado, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título ao Município de Felgueiras ou a qualquer outra entidade, como fundamento para incumprimento das suas obrigações legais de natureza procedimental ou contratual.

3.8 – Se algum interessado não solicitar, não comparecer à e/ou prescindir da realização da «inspeção dos locais», não poderá vir a invocar tal facto, seja a que título for, designadamente na proposta, como desconhecimento ou como diminuição da sua responsabilidade.

3.9 – Os documentos associados aos locais de exploração de postos de carregamento para a mobilidade elétrica, não são vinculativos nem geradores de quaisquer direitos ou expectativas para os interessados ou para o futuro Cocontratante.

#### **4 – ESCLARECIMENTOS**

4.1 – Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, nos primeiros sete dias do prazo fixado para a apresentação das propostas, através do e-mail: [geral@cm-felgueiras.pt](mailto:geral@cm-felgueiras.pt)

4.2 – As respostas e esclarecimentos serão prestados nos sete dias seguintes do prazo referido no ponto 4.1.

#### **5 – JÚRI DO CONCURSO**

**Membros efetivos:**

Presidente: David Queirós

1.º Vogal: Natália Martins

2.º Vogal: Marco Barreto

3.º Vogal: Marco Silva







CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

4.º Vogal: Ivone Sousa

**Membros suplentes:**

Agostinho Leite, em substituição do Presidente da Comissão

Bruno Cunha

José Ferreira

Sónia Nunes

José Carlos Silva

**6 – CONCORRENTES**

6.1 – Podem concorrer ao procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, que sejam titulares de licença de operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto, e que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

6.2 – Os concorrentes e respetivas propostas relativamente aos quais se verifique alguma das situações adiante mencionadas serão excluídos, quando:

- a) Tenham alguma dívida à Câmara Municipal de Felgueiras;
- b) Não entreguem as propostas dentro do prazo;
- c) Prestem falsas declarações.

6.3 – A prestação de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade de adjudicação e de todos os atos subsequentes, sem prejuízo de eventual direito a indemnização pelos prejuízos causados à entidade adjudicante.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## **7 – FORMA DA PROPOSTA**

7.1 – A proposta será redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, de acordo com a minuta constante do Anexo VI do Caderno de Encargos, e não pode ser manuscrita.

7.2 – A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante legal, devendo todas as folhas ser numeradas sequencialmente e rubricadas.

7.3 – No caso de a proposta ser assinada por representante legal, deverá ser junto com ela documento que confira àquele os poderes bastantes para o efeito.

7.4 – Não é admitida a apresentação de propostas variantes, ou com condições divergentes ou contrárias às previstas nas peças do procedimento ou que envolvam alterações de qualquer cláusula do Caderno de Encargos.

7.5 – A proposta deve ser instruída com os documentos identificados no ponto 9 do presente Programa de Concurso.

7.6 – É admitida a apresentação de documentos técnicos e apenas destes (fichas de características e catálogos técnicos) redigidos em línguas inglesa, francesa ou espanhola, desde que o concorrente apresente, em apenso, uma declaração de compromisso de apresentação da tradução, no prazo de 5 (cinco) dias, após a mesma lhe ter sido solicitada pelo Júri.

## **8 – VALOR BASE DO PROCEDIMENTO**

8.1 – O valor base do procedimento é de 4.908,00 € (quatro mil novecentos e oito euros).

Ao valor base acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

8.2 – Para além do valor da adjudicação, o adjudicatário terá de efetuar o pagamento das taxas anuais previstas no Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

demais Receitas do Município de Felgueiras, e regulamento das Zonas de estacionamento de duração limitada (ZEDL), sendo elas as seguintes:

- 4.908,00 €, correspondendo a:

Parque de Estacionamento subterrâneo do Parque Dr. Machado de Matos – 1.254,00 € por cada lugar de estacionamento (2 unidades);

Avenida Dr. Leonardo Coimbra – 1.200,00 € por lugar de estacionamento (2 unidades).

As taxas aplicadas correspondem ao valor de 104,50 € mensais por cada lugar de estacionamento nos parques de estacionamento subterrâneo, ao valor de 100,00 € mensais por cada lugar de estacionamento na via pública em ZEDL.

Contudo, e atendendo ao período em que será efetuada a adjudicação, o valor a pagar no ano da adjudicação será o correspondente aos meses em falta para a conclusão do respetivo ano civil.

8.3 – O valor das taxas será anualmente atualizado, de acordo com a atualização do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Demais Receitas do Município de Felgueiras, e no Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL).

8.4 – Em caso de empate entre várias propostas, a adjudicação far-se-á por sorteio para a designação do 1.º classificado e assim sucessivamente.

a) Para a realização do sorteio, o júri, nomeado para a avaliação das propostas do procedimento, convocará os concorrentes empatados, designando a data, hora e local do mesmo.

b) Os concorrentes convocados para o sorteio, deverão fazer-se representar por alguém devidamente credenciado.

c) O sorteio decorrerá da seguinte forma:





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- i) Sorteio – serão colocados num envelope subscritos com o nome de cada concorrente empatado;
- ii) Retirada do subscrito – será designado, por unanimidade, pelos membros do júri e os concorrentes convocados;
- iii) Vencedor do sorteio – o 1.º subscrito retirado será classificado em 1.º lugar na lista de ordenação final das propostas;
- iv) Ordenação das restantes posições – se se verificar mais que dois concorrentes empatados, a ordenação das propostas, para além do 1.º lugar, far-se-á também por sorteio, sendo atribuído o 2.º lugar ao concorrente do subscrito retirado em segundo lugar, e assim sucessivamente.

d) No final do sorteio será redigida uma ata que será assinada por todos os intervenientes.

8.5 – A apresentação de proposta de valor inferior ao valor base determina imediatamente a sua exclusão do procedimento.

8.6 – No primeiro ano de contrato, o pagamento a efetuar corresponde ao valor adjudicado e deverá ser efetuado no dia de assinatura do contrato, bem como ao valor das taxas descritas no ponto 8.2.

8.7 – Nos anos seguintes do contrato, o pagamento das taxas deverá ser efetuado nos termos descritos no ponto 8.3.

## **9 – DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA**

9.1 – A proposta deverá ser devidamente preenchida, com indicação do valor da oferta, conforme Anexo V do Caderno de Encargos.

9.2 – A proposta será instruída, em sobrescrito próprio, com os seguintes documentos:

- a) Declaração sob compromisso de honra, nos termos do modelo apresentado no Anexo VI do Caderno de Encargos;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- b) Documentos comprovativos de situação regularizada perante a Segurança Social e Finanças;
- c) No caso de pessoa coletiva, certidão da conservatória do registo comercial válida ou código de acesso a certidão permanente;
- d) No caso de pessoa singular, cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- e) Certificado do Registo Criminal do concorrente e dos órgãos sociais do concorrente;
- f) Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- g) Licença de operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;
- h) Documento comprovativo da apólice do seguro de responsabilidade civil, quanto a danos causados no exercício da sua atividade de comercialização de eletricidade para mobilidade elétrica.

9.3 – Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no número anterior devem ser apresentados por cada um dos seus membros.

9.4 – Quando os montantes constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

9.5 – Quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem essenciais para apreciação da sua proposta, nomeadamente os que sejam adequados à comprovação da sua idoneidade profissional e da capacidade técnica e financeira para a exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## 10 – MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

10.1 – Os documentos referidos no ponto 9 devem ser encerrados em sobrescrito opaco e totalmente fechado, contendo no rosto a palavra “**DOCUMENTOS**”, o nome e o endereço/sede do concorrente, bem como a designação do presente procedimento.

10.2 – A Proposta e o sobrescrito “**DOCUMENTOS**” referido no número anterior deverão ser encerradas em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, contendo no rosto o nome e o endereço/sede do concorrente, o endereço do Município e a expressão “**PROPOSTA**” com a indicação de “**Concurso para Cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho de Felgueiras**”.

10.3 – Se o sobrescrito exterior (denominado “**PROPOSTA**”) não estiver lacrado e assinalado de acordo com as instruções suprarreferidas, a proposta e o concorrente não serão admitidos, não assumindo a entidade adjudicante qualquer responsabilidade por qualquer extravio de documentos ou pela sua abertura prematura.

10.4 – As propostas serão entregues pelos concorrentes ou seus representantes, no Gabinete de Atendimento do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, 4610 – 116 Felgueiras, até às 16h00m do dia 15 de abril de 2024.

10.5 – Caso o envio seja efetuado pelo correio, o concorrente deverá tomar todas as diligências e precauções necessárias para assegurar que a proposta dê entrada até à data/hora limite indicada no número anterior, sendo o único responsável por qualquer atraso que porventura se verifique, não sendo atendida qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo acima referido.

10.6 – Aos concorrentes que entregarem pessoalmente a sua proposta deverá ser passado recibo de comprovativo de entrega.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## **11 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

11.1 – A adjudicação será feita à proposta que apresentar o valor mais alto.

11.2 – Ao Júri do procedimento reserva-se o direito de solicitar aos concorrentes os esclarecimentos que entender necessários e convenientes à tomada da decisão de adjudicação.

## **12 – ATO PÚBLICO DE ABERTURA DE PROPOSTAS**

12.1 – A abertura das propostas terá lugar, em sessão pública, pelas 10:00h, no dia 16 de abril de 2024, e decorrerá no Auditório dos Paços do Concelho de Felgueiras, perante o Júri.

12.2 – Só poderão intervir no ato do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tal, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do respetivo documento de identificação pessoal.

12.3 – O ato público destina-se à abertura das propostas, para verificar se as mesmas apresentam todos os documentos exigidos neste Programa de Concurso e se os mesmos estão em conformidade com o exigido.

12.4 – Os concorrentes que não apresentem todos os documentos exigidos, ou se estes não estiverem em conformidade legal, serão imediatamente excluídos.

12.5 – Na sessão de ato público, os concorrentes devidamente credenciados podem consultar todas as propostas apresentadas e pedir ao Júri esclarecimentos, podendo também apresentar reclamações.

12.6 – Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público de abertura das propostas na data e hora fixados, todos os concorrentes serão notificados da nova data e horário da realização desse ato.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

### **13 – PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

O prazo de validade das propostas é de 66 dias, contados a partir da data do ato público do concurso.

### **14 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS ADMITIDAS**

14.1 – Após o ato público, o Júri do procedimento reúne, em sessão privada, para análise das propostas, elaborando um relatório fundamentado, num prazo máximo de 5 dias após a abertura das mesmas, com a ordenação das propostas.

### **15 – AUDIÊNCIA PRÉVIA E PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO**

15.1 – Na sequência do relatório referido no ponto anterior, o Júri do concurso elaborará proposta de adjudicação provisória a submeter ao Presidente da Câmara Municipal.

15.2 – O Presidente da Câmara Municipal profere despacho com uma proposta de adjudicação provisória para efeitos de audiência prévia, o qual será publicitado por edital a afixar nos locais de estilo, no site do município e notificado aos concorrentes com expressa menção para que estes se possam pronunciar, por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis, em sede de audiência prévia.

15.3 – Nos 5 dias úteis subsequentes ao prazo referido no número anterior, o Júri analisa eventuais reclamações apresentadas e elabora proposta de adjudicação definitiva, a submeter ao Presidente da Câmara Municipal.

### **16 – PUBLICITAÇÃO DOS RESULTADOS E RECLAMAÇÕES**

16.1 – A decisão de adjudicação praticada pelo Presidente da Câmara Municipal, com a respetiva lista ordenada das propostas classificadas, será publicitada através de edital, no site do município e notificada aos Concorrentes cujas propostas não foram excluídas.







CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

16.2 – Eventuais reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, no prazo máximo de 5 dias úteis após publicitação da lista de resultados, a fim de serem decididas pelo mesmo.

16.3. – À reclamação aplicam-se as respetivas regras do Código do Procedimento Administrativo.

## **17 – CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO**

Para além das constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), que aqui se admitem com as necessárias adaptações, serão ainda causas de não adjudicação as seguintes:

1. Todas as propostas apresentarem valor inferior ao valor base;
2. Se por razões imprevisíveis ou de alteração anormal das circunstâncias, a Câmara Municipal de Felgueiras entender que não se justifica a contratação;
3. Se por circunstância imprevista ou imprevisível, for necessário alterar os elementos fundamentais de algum dos documentos do procedimento;
4. Quando o interesse da Câmara Municipal imponha o adiamento do concurso por prazo não inferior a seis meses;
5. Se todas as propostas apresentadas forem consideradas inaceitáveis pela Câmara Municipal de Felgueiras ou que não satisfazem os interesses do Município;
6. Se houver forte presunção de que as propostas resultam de práticas restritivas da concorrência ou de conluio entre os concorrentes.

## **18 – CAUÇÃO**

18.1 – Para garantia da adequada utilização dos espaços públicos destinados à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos, bem como do pagamento de





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

prestações em caso de mora ou outras dívidas à Câmara Municipal resultantes da cessão aqui em causa, o adjudicatário obriga-se à prestação de uma caução no montante de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, referente ao período da concessão.

18.2 – O adjudicatário fica obrigado a reconstituir integralmente a caução, nos 10 dias seguintes à comunicação que para esse efeito lhe for dirigida, quando daquela sejam utilizadas quaisquer importâncias, sob pena de não o fazendo, poder a Câmara Municipal resolver unilateralmente o contrato, sem que o adjudicatário possa invocar indemnização por este fato ou invocar direito de retenção.

18.3 – A caução deve ser prestada através de depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução.

18.4 – Todas as despesas relativas à prestação das cauções são da responsabilidade do Adjudicatário.

18.5 – A adjudicação caduca se o/os Adjudicatários não prestarem, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, as cauções que lhes sejam exigidas.

18.6 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, o Município de Felgueiras deve notificar o Adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

18.7 – Nos casos previstos nos números anteriores, o Município de Felgueiras pode adjudicar a proposta classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

18.8 – A determinação da caução prevista no presente artigo não dispensa a prestação de outra ou outras cauções, no âmbito dos trabalhos a realizar em espaço público para a exploração dos postos de carregamento, designadamente dos equipamentos e ou das infraestruturas inerentes, quando aplicável.

## **19 – PRAZOS: MODO DE CONTAGEM SUPLETIVA**





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Em caso de não identificação do modo de contagem, os prazos estabelecidos neste Programa de Concurso contam-se de acordo com as regras do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do prazo para apresentação de proposta, o qual é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

## **20 – LEGISLAÇÃO SUPLETIVA**

Em tudo que se revelar omissivo no presente Programa de Concurso e demais peças do procedimento, é aplicável, com as necessárias adaptações e desde que não incompatível ou dissonante com o clausulado e previsto nessas peças, o disposto no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto), no Código dos Contratos Públicos (DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e no Código do Procedimento Administrativo (Lei n.º 42/2014, de 11 de julho).

## **21 – DOCUMENTOS ANEXOS AO PRESENTE PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

Em anexo a este programa de procedimento, encontram-se:

**21.1 – O Caderno de Encargos** que estabelece as regras pelas quais se vai reger a presente Cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho de Felgueiras, e respetivos Anexos, identificados nas alíneas seguintes:

- a) - Anexo I – Identificação dos Postos de carregamentos dos veículos elétricos por Lotes (com a indicação de coordenadas GPS)
- b) - Anexo II - Localização dos Postos de carregamentos dos veículos elétricos
- c) - Anexo III - Relação dos Postos de Carregamento de Eletrónico (PCE) Propriedade do Município de Felgueiras
- d) - Anexo IV - Sinalização Vertical e Horizontal
- e) - Anexo V - Modelo da Proposta
- f) - Anexo VI - Declaração sob compromisso de honra





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## 22 – CONTRATO

22.1 – A cessão do direito de uso privativo de espaço público objeto do presente procedimento de concurso público será titulada por contrato escrito.

22.2 – O contrato será outorgado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação de adjudicação, em data e hora a designar pelo Município de Felgueiras.

22.3 – É condição impreterível para a celebração do contrato que o adjudicatário tenha celebrado e mantenha em vigor, sem prejuízo de outros exigidos pela lei, os seguintes seguros, com reposição do capital seguro:

a) Seguro de responsabilidade civil, quanto a danos causados no exercício da sua atividade de comercialização de eletricidade para mobilidade elétrica;

22.4 – Para celebração do contrato, o adjudicatário obriga-se, ainda, a:

- a) No prazo máximo de dez dias, após a data da notificação da adjudicação, entregar a caução referida no ponto 18 deste Programa do Concurso, no Gabinete de Atendimento da Câmara Municipal sob pena de, não o fazendo, caducar a adjudicação, com a consequência imediata de adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente;
- b) Comparecer no dia e hora fixados para a outorga do contrato, salvo impedimento devidamente justificado, no Departamento de Apoio à Gestão da Câmara Municipal, munido da documentação necessária para o efeito que lhe for solicitada, sob pena de perder a favor da Câmara Municipal a caução prestada e caducar a adjudicação, com a consequência imediata de adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente.

22.5 – No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixado para o efeito (salvo prove que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e que seja considerado *justo impedimento*), ou tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, revertendo a caução prestada a favor





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

do Município de Felgueiras, com a consequência imediata de adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente.

### **23 – DÚVIDAS E OMISSÕES**

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação do contrato serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

### **24 – FORO COMPETENTE**

O Tribunal competente para julgar eventuais litígios decorrentes do presente procedimento ou do respetivo contrato será o Tribunal territorialmente competente da circunscrição de Felgueiras.



## CADERNO DE ENCARGOS

### PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

#### Capítulo I

#### Disposições Gerais

#### Cláusula 1ª

##### Objeto e âmbito do concurso

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a “Cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho de Felgueiras”.

2 – O objeto do contrato corresponde à exploração de 1 posto de carregamento duplo existente no Parque de Estacionamento da Praça Dra. Machado de Matos e 1 posto de carregamento duplo existente na Avenida Dr. Leonardo Coimbra.

#### Cláusula 2ª

##### Prazo de Cessão

1 – O direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho de Felgueiras, identificados em cada um dos Lotes, é concedido por 5 (cinco anos), renovável, por uma única vez, por novo prazo de 5 (cinco) anos, caso não seja denunciado por qualquer das partes.

2 – A extinção da licença de operador de pontos de carregamento faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público objeto do presente procedimento.

#### Cláusula 3ª

##### Valor Base

1 - O valor base do procedimento é de 4.908,00 € (quatro mil novecentos e oito euros).

Ao valor base acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2 – A adjudicação é feita à proposta que apresentar o valor mais alto.



## Cláusula 4ª

### Taxas

1 – Pelo direito de uso privativo de espaço público, e em cada ano de vigência do contrato, é devido o pagamento das taxas previstas no Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Demais Receitas do Município de Felgueiras, e Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL), respetivamente:

- No ponto b) Estacionamento de longa duração, do artigo 18.º - Taxas de estacionamento nos Parque de Estacionamento subterrâneos, do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Demais Receitas do Município de Felgueiras, para os postos de carregamento elétrico a instalar, e existente, nos parques de estacionamento subterrâneos;
- No ponto 1 do artigo 17.º - Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Demais Receitas do Município de Felgueiras, complementado pelo Artigo 5.º Regime de estacionamento e taxas, do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL), para o posto de carregamento elétrico na Avenida Dr. Leonardo Coimbra;

2 – As taxas aplicadas correspondem ao valor de 104,50 € mensais por cada lugar de estacionamento nos parques de estacionamento subterrâneo, ao valor de 100,00 € mensais por cada lugar de estacionamento na via pública em ZEDL.

3 – O valor das taxas será anualmente atualizado, de acordo com a atualização do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Demais Receitas do Município de Felgueiras, e no Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL).

## Cláusula 5ª

### Resolução do contrato

1 – A Câmara Municipal de Felgueiras poderá resolver unilateralmente o contrato em caso de incumprimento grave das obrigações do adjudicatário, designadamente, nos casos a seguir indicados:

- a) Cumprimento defeituoso do contrato, quando se verificar que o objeto não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
- b) Falta de manutenção e de conservação das infraestruturas instaladas impossibilitando o funcionamento sem interrupções, ou aplicação de mais de três sanções, conforme previsto na cláusula 9ª do presente Caderno de Encargos, durante o decurso do prazo de vigência do mesmo;
- c) Inoperacionalidade de um ou mais postos de carregamento se, após a sua ativação, o(s) posto(s) de carregamento esteja(m) com falhas de funcionamento durante um período acumulado de 2 meses no período de 1 ano;



- d) Incumprimento do contrato, quando o adjudicatário faltar culposamente ao cumprimento do objeto ou quando o mesmo se torne impossível, por causa que lhe seja imputável;
- e) Cessão da posição contratual ou subcontratação sem obtenção prévia de autorização escrita da entidade adjudicante;
- f) Recusa na entrega da informação referente à faturação operada entre o adjudicatário e o comercializador de energia elétrica em regime de mercado contratualizado por si, quando para tal tenha sido instado pelo Município de Felgueiras, designadamente para efeitos de avaliação da utilização dos equipamentos instalados e da exploração dos postos de carregamento municipais;
- g) Não cumprimento das obrigações de comunicação de informação presentes no Caderno de Encargos;
- h) Declaração de insolvência do adjudicatário;
- i) Desvio do objeto da cessão;
- j) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo do adjudicatário das atividades concedidas, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
- k) Em geral, a falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelo presente Caderno de Encargos.

2 – O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada por correio com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, a contar da verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

3 – O direito de resolução, a ocorrer no período da prorrogação, exerce-se mediante declaração escrita enviada por correio com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

#### Cláusula 6ª

#### **Fiscalização e inspeção**

Durante a execução do contrato, o Município de Felgueiras utilizará os serviços e recursos de que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo, a qualquer momento e sempre que o entender.





## Capítulo II

### Obrigações contratuais

#### Cláusula 7ª

#### Obrigações do Adjudicatário

1 – O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo no âmbito da cessão de carregamento existentes e propriedade do Município de Felgueiras, objeto de exploração.

2 – O adjudicatário é responsável por toda a interação e pagamento de taxas de ligação e participação junta da E-REDES e, posteriormente, com o comercializador para celebração do contrato de abastecimento de energia.

3 – O adjudicatário é responsável pelas obras necessárias para a execução/alteração da baixada a afetar exclusivamente aos postos de carregamento instalados, nos parques de estacionamento subterrâneos, incluindo o quadro de distribuição com corte geral.

4 – Sem prejuízo de outras obrigações contidas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, no CCP e nas demais legislações aplicáveis, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Integrar os PCE's propriedade da Câmara Municipal de Felgueiras, cujas características estão identificadas no Anexo III, na rede Mobi.E e proceder à sua operação no mesmo prazo indicado nas alíneas anteriores;
- b) Instalar toda a sinalização vertical e horizontal obrigatória, de acordo com os pressupostos vertidos no Anexo V do presente Caderno de Encargos, devidamente homologada, no mesmo prazo previsto na alínea b);
- c) Proceder à conservação corrente e à manutenção dos pontos de carregamento objeto de cessão e exploração, evitando a degradação das infraestruturas e dos equipamentos, e efetuar a substituição dos elementos construtivos e de equipamento que se degradem ou danifiquem;
- d) Proceder à conservação corrente e manutenção de toda a sinalização vertical e horizontal, evitando a sua degradação, e efetuar a sua substituição quando a mesma se degrade ou danifique;
- e) Explorar ininterruptamente o objeto da cessão durante todo o período da mesma, nos termos do presente Caderno de Encargos;
- f) Não utilizar o espaço destinado à instalação e à exploração dos postos de carregamento para outros fins que não o objeto do contrato de cessão;



- g) Proceder ao pagamento dos valores devidos pela cessão;
- h) Entregar a informação referente à faturação operada entre o adjudicatário e o comercializador de energia elétrica em regime de mercado contratualizado por si, quando para tal tenha sido instado pelo Município de Felgueiras, designadamente para efeitos de avaliação da exploração dos postos de carregamento municipais;
- i) Assegurar, com uma periodicidade mínima trimestral, a disponibilização ao Município de Felgueiras da informação relativa ao uso dos PCE's, instalados e em exploração, nomeadamente:
  - a) Número total de carregamentos por mês;
  - b) Duração média dos carregamentos;
  - c) Procura do(s) PCE por hora e dia do carregamento.
- j) Disponibilizar, em permanência, ao Município de Felgueiras, os dados relativos à eletricidade consumida nos respetivos PCE's objeto do presente procedimento, bem como, ao estado de funcionamento e conformidade dos mesmos, observando os procedimentos e estabelecendo as comunicações necessárias para o efeito;
- k) Assegurar a continuidade de funcionamento dos pontos de carregamento objeto do presente procedimento, em condições de segurança efetiva para pessoas e bens, e de adequado funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas;
- l) Garantir, a todo o tempo, a conformidade dos equipamentos, sistemas e comunicações dos pontos de carregamento objeto do presente procedimento com as normas técnicas e de segurança aplicáveis nos termos do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;
- m) Garantir, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas industriais, a atualização, renovação e adaptação periódica dos componentes e sistemas de informação dos pontos de carregamento objeto do presente procedimento, em termos que assegurem a constante interoperabilidade entre os pontos de carregamento, os sistemas de gestão, as marcas e os sistemas de carregamento de baterias de veículos elétricos;
- n) Facultar o acesso das entidades competentes, incluindo o Município de Felgueiras, aos pontos de carregamento para efeito de verificação das condições técnicas e de segurança de funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas, sempre que solicitado.
- o) Constituir e manter em vigor as apólices de seguro previstas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual;
- p) Permitir o acesso das entidades competentes à informação prevista nas disposições legais e regulamentares aplicáveis;



- q) Cumprir toda a legislação aplicável às atividades compreendidas na exploração e instalação dos pontos de carregamento objeto do presente procedimento, designadamente sobre segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho e segurança social;
- r) Divulgar, de forma clara, completa e adequada, designadamente afixação em local visível do ponto de carregamento, os procedimentos e as medidas de segurança definidos pela Direção-Geral de Energia e Geologia a adotar pelos utilizadores dos veículos para acesso a serviços de mobilidade elétrica;
- s) Disponibilizar nos pontos de carregamento, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos;
- t) Estabelecer limites de tempo em que, uma vez terminado o carregamento, o veículo elétrico seja retirado do local, de forma a estimular a disponibilidade dos pontos de carregamento, em função do período do dia em causa e da utilização de um ponto de carregamento normal ou de um ponto de carregamento rápido, respetivamente, sendo que findo o período de extensão estipulado, o proprietário do veículo encontra-se em situação de estacionamento indevido, devendo as entidades fiscalizadoras dispor dos mecanismos necessários à sua verificação;
- u) Assegurar que o utilizador e as entidades fiscalizadoras são informados da situação de incumprimento referida na alínea anterior, devendo os pontos de carregamento elétricos estar corretamente sinalizados, podendo distinguir se um veículo está em infração da seguinte forma:
  - 1) Luz vermelha ou outra, Veículo elétrico (VE) em infração;
  - 2) Luz azul ou outra, Veículo elétrico (VE) em carga.
- v) Disponibilizar aos utilizadores dos carregadores de veículos elétricos livro de reclamações ou, na ausência de estabelecimento físico com caráter permanente que permita atendimento ao público com contacto direto, indicar no seu sítio de internet instrumentos que permitam a receção de reclamações dos consumidores e afixar, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo utente, a indicação de como podem ser processadas as reclamações;
- w) Não afixar, ou permitir a afixação sem previa autorização do Município de Felgueiras, de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção da que for colocada por interesse da Autarquia;
- x) Afixar, em local visível dos PCE, as respetivas características e o tempo médio estimado de carregamento em função da potência do veículo elétrico.
- y) Assegurar a segurança das infraestruturas adjudicadas;



- z) Cumprir toda a legislação em vigor no que respeita à atividade que vai desempenhar.
- aa) Consideram-se da responsabilidade do adjudicatário, todas as despesas decorrentes do pedido de ligação à rede (PLR) e da construção do ramal de ligação de energia, pronto a funcionar, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da necessidade de garantir determinada potência num local.
- bb) Consideram-se da responsabilidade do adjudicatário a ligação dos postos de carregamento elétrico, objeto do presente procedimento, à rede de distribuição de eletricidade, suportando os encargos devidos nos termos da regulamentação aplicável às ligações à rede.
- cc) Todos os trabalhos de construção civil que venham a ser necessários são da responsabilidade do adjudicatário, bem como os respetivos encargos associados.
- dd) O período de funcionamento do serviço é 24 horas por dia 365 dias por ano, salvo a existência de alguma limitação de horário e condicionantes dos locais de instalação ou exploração;
- ee) A realização de festividades, eventos ocasionais, obras e outros condicionamentos, poderá obrigar à suspensão temporária da utilização dos postos de carregamento elétrico.

#### Cláusula 8ª

#### **Obrigações do Município**

1 – Para além das obrigações decorrentes do estrito cumprimento do contrato, constituem obrigações:

- a) Garantir, durante o prazo contratual, o uso privativo dos locais constantes no Anexo I e a exploração dos PCE's por parte do adjudicatário, em regime de exclusividade;
- b) Assegurar a confidencialidade da informação que lhe seja transmitida pelo do adjudicatário e pelos operadores de redes de distribuição de eletricidade, salvo na medida necessária para observar as suas atribuições e deveres;

2 – O Município de Felgueiras não se responsabiliza por limitações, condicionantes ou recursos de autorização ou licenciamentos que sejam da competência de outras entidades relativamente às atividades a desenvolver, incluindo a viabilidade e disponibilidade de energia elétrica com potência necessária no local de instalação dos pontos de carregamento.



## Cláusula 9ª

### **Prazo de instalação**

- 1 – O prazo de ativação e entrada em funcionamento dos PCE's objeto da concessão é de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que termina o prazo de instalação referido no número anterior.
- 2 – O incumprimento do prazo contratual de entrada em funcionamento dos equipamentos pode determinar a extinção da licença ou a aplicação de sanções contratuais expressamente previstas no presente caderno de encargos.

## Capítulo III

### **Sanções Contratuais**

## Cláusula 10ª

### **Âmbito de Aplicação**

- 1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução da instalação e exploração de cada um dos pontos de carregamento e da respetiva sinalização objeto do contrato, definida nas especificações técnicas do Caderno de Encargos, o Município de Felgueiras pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma multa diária no montante de 150,00 € (cento e cinquenta euros).
- 2 – As penas pecuniárias previstas não obstam a que o Município de Felgueiras exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos legais aplicáveis.
- 3 – A aplicação de sanções contratuais é precedida de audiência prévia ao adjudicatário, a qual, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação, deve pronunciar-se.

## Cláusula 11ª

### **Força Maior**

- 1 – Não pode ser aplicada qualquer sanção contratual ao adjudicatário, nem pode ser considerado como incumprimento de qualquer das partes, a não realização pontual das prestações contratuais que resultem de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade das partes, que as mesmas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, podem constituir força maior, designadamente:

- a) Tremores de terra;
- b) Inundações;
- c) Incêndios;
- d) Epidemias;
- e) Sabotagens devidamente comunicadas às forças policiais;
- f) Embargos ou bloqueios internacionais;
- g) Atos de guerra ou terrorismo;
- h) Motins;
- i) Falta de energia elétrica, desde que o facto não seja imputável ao adjudicatário;
- j) Determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que os mesmos intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devido a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimentos das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 12ª

##### **Cessão da posição**

1 – A cessão é intransmissível, por qualquer forma e total ou parcialmente, sem autorização do Município de Felgueiras.

2 – Se o adjudicatário for uma sociedade, considerar-se-á transmissão da cessão total ou parcial de qualquer participação social ou uma mudança de gerência.

#### Cláusula 13ª

##### **Falsidade de declarações**

A prestação culposa de falsas declarações na proposta ou em quaisquer dos documentos que a instruem, bem como a falsificação de documentos, para além de sujeitar os responsáveis à respetiva responsabilidade criminal legalmente prevista, determina, consoante a fase em que se encontre o processo de cessão, a respetiva rejeição, exclusão do concorrente ou a inviabilidade da concessão e dos atos subsequentes.

#### Cláusula 14ª

##### **Aplicação dos materiais e elementos de construção**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



## PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1 – Quanto à localização, e exploração dos pontos de carregamento objeto da cessão, o adjudicatário obriga-se especificamente a:

- a) Integrar os pontos de carregamento na rede MOBI.E;
- b) O adjudicatário será responsável por todo o processo de submissão do Pedido de Ligação à Rede (PLR) junto da E-REDES, assim como os encargos que advenham;
- c) O adjudicatário será responsável pela celebração do contrato de fornecimento de energia, ficando responsável por todos os encargos;
- d) Suportar os custos com a infraestrutura, cablagem e a alimentação elétrica dos equipamentos instalados (se e quando aplicável), nomeadamente com a construção de ramal e do maciço para colocação do posto, assim como a fixação e ligação do posto à rede elétrica, bem como as despesas que se revelem necessárias sempre que seja necessário o aumento de potência e ou não existir disponibilidade da rede elétrica;
- e) Instalar a sinalização vertical de trânsito (quando aplicável) e a sinalização horizontal (quando aplicável) em cada um dos locais que integram os Lotes objeto do contrato, nos termos do definido no Anexo V do presente Caderno de Encargos;
- f) Verificar as condições técnicas e de segurança do equipamento instalado em cada local;
- g) Verificar se cada posto se encontra em funcionamento, devidamente ligado à rede MOBI.E, no prazo de 5 dias uteis após a instalação.

### 2 – Durante todo o período da cessão, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a) Garantir que não existem tomadas inoperacionais por um período superior a 72 horas;
- b) Assegurar um tempo de resolução de situações que impliquem a impossibilidade de remoção do veículo elétrico do ponto de carregamento num tempo máximo de 4 horas;
- c) Disponibilizar ao Município de Felgueiras, para efeitos de intervenções urgentes nos pontos de carregamento, um contacto de e-mail e telefónico, disponíveis e acessíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- d) Garantir, a todo o momento, uma potência contratada para alimentação do posto de carregamento elétrico de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo IV ao presente Caderno de Encargos;
- e) Garantir a manutenção da sinalização vertical de trânsito e a sinalização horizontal, em perfeitas condições, procedendo à sua reparação e repintura sempre que necessário ou quando receção notificação do Município de Felgueiras.

## 2 - Intervenções no espaço público





Quando se torne necessário a intervenção no espaço público o adjudicatário deverá proceder ao pedido com antecedência mínima de 20 dias úteis, devendo os trabalhos obedecer às seguintes condicionantes:

**2.1** Os trabalhos devem ser realizados por forma a não resultar inconveniente para a circulação automóvel e pedonal, em conformidade com os procedimentos que a seguir se indicam:

- Os trabalhos deverão ser devidamente sinalizados respeitando a legislação vigente, identificados segundo a entidade promotora e executados com a possível celeridade.
- A sinalização deverá ser provisória, devendo ser garantida sinalização luminosa no período noturno.
- Por força do Regulamento Geral do Ruído não poderão ser realizadas obras em período noturno, salvo nos casos especiais devidamente autorizados.
- Deverão evitar-se deixar valas abertas em período noturno e em caso de impossibilidade, as mesmas deverão ser devidamente vedadas com materiais apropriados.
- Deverá ter-se a atenção necessária para não danificar as infraestruturas municipais existentes no local, nomeadamente redes de abastecimento de água, redes de águas pluviais e residuais, arruamentos, passeios ou outras.
- Deverá garantir as distâncias regulamentares às diversas redes de distribuição.
- Nos termos do art.º 80º-A do DL 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o promotor deverá informar a câmara municipal da intenção do início dos trabalhos, **até cinco dias antes**, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos.
- A pessoa encarregada da execução dos trabalhos está obrigada à execução exacta do projecto e ao respeito pelas condições do licenciamento.
- A execução de trabalhos em violação do disposto no n.º 2 do artigo 80.º-A (respeito pelo projeto e condições da licença), dá lugar a contra-ordenação;
- As valas deverão ser fechadas de acordo com as indicações a seguir descritas e totalmente **preenchidas com uma primeira camada em pó de pico e o restante em tout-venant** (com um mínimo de 0,25m) devidamente compactadas.
- A reposição dos pavimentos deverá obedecer a critérios de rigor e qualidade, sendo realizada logo após a execução dos trabalhos, devendo ter em conta, nomeadamente, os seguintes aspetos:
  - Os **passeios** terão que ser repavimentados **em toda a sua largura neste caso até dois metros (2,00)** no sentido longitudinal e com **a largura de 0,50 m para cada lado da vala**, no sentido transversal com material igual ao existente antes da intervenção.
  - As **travessias** nas faixas de rodagem terão que ser pavimentadas igualmente 0,50 m para cada lado da vala em qualquer tipo de pavimento (1,40 m de largura). Em pavimentos com massas betuminosas a quente, para além de incluir rega de colagem, a reposição deverá ser feita na espessura de 8+6 cm no mínimo, ou correspondente à existente se esta for superior.



- **Longitudinalmente**, o pavimento terá que ser repostado 0,30 m para ambos os lados da vala, em qualquer tipo de pavimento.
- As pinturas de pavimentos que forem danificadas terão que ser repostas logo após a reposição dos pavimentos.

**2.2 - O início da abertura da vala deverá ser comunicado com 24 horas de antecedência**, aos Serviços da Câmara Municipal de Felgueiras, Eng. José Ferreira - e/ou Eng<sup>a</sup>. Paula Leal – ou 255318105, ou envio por mail para [jose.ferreira@cm-felgueiras.pt](mailto:jose.ferreira@cm-felgueiras.pt) e [paula.leal@cm-felgueiras.pt](mailto:paula.leal@cm-felgueiras.pt), para efeito de orientação na obra.

**2.3 - Logo que concluídos os trabalhos, deverá o Adjudicatário requerer a receção provisória das obras de urbanização** para verificação das reposições de pavimentos e a boa execução dos mesmos, sendo lavrado o respetivo auto de vistoria.

**2.4 - O Município reserva-se no direito de fixar a caução** para garantia da boa execução das obras e da reposição de pavimentos, caução essa calculada em função da extensão da intervenção da via pública e em função do tipo de pavimento.



## Anexo I

### Localização dos postos de carregamento de veículos elétricos

Localização	Coordenadas decimais	Potência	Quantidade de PCE	Nº de lugares de estacionamento/tomada
Parque de estacionamento subterrâneo da Praça Dr. Machado de Matos – Margaride	41.362901°, -8.198631°	7.2 kVA	1	2
Avenida Dr. Leonardo Coimbra – Margaride	41.364413°, -8.199407°	43 kVA	1	2

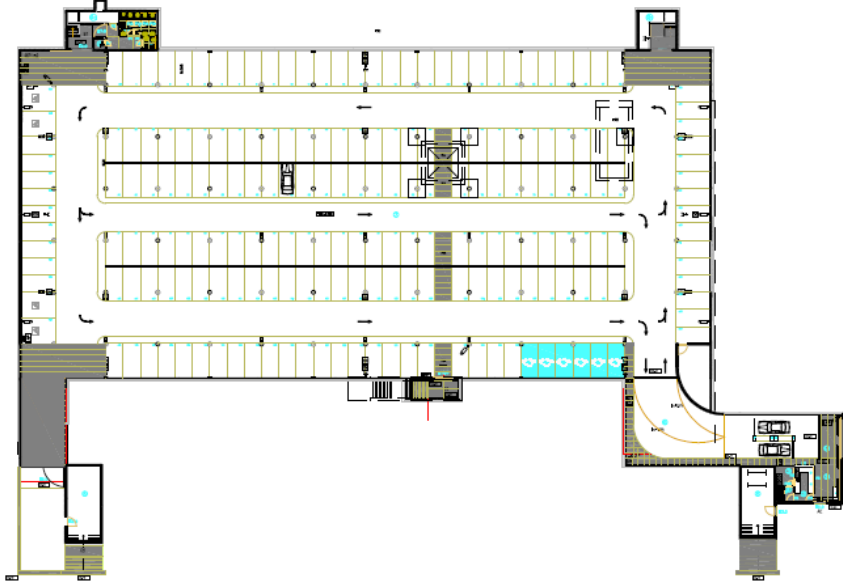
Legenda:

PCE – Posto de Carregamento Elétrico

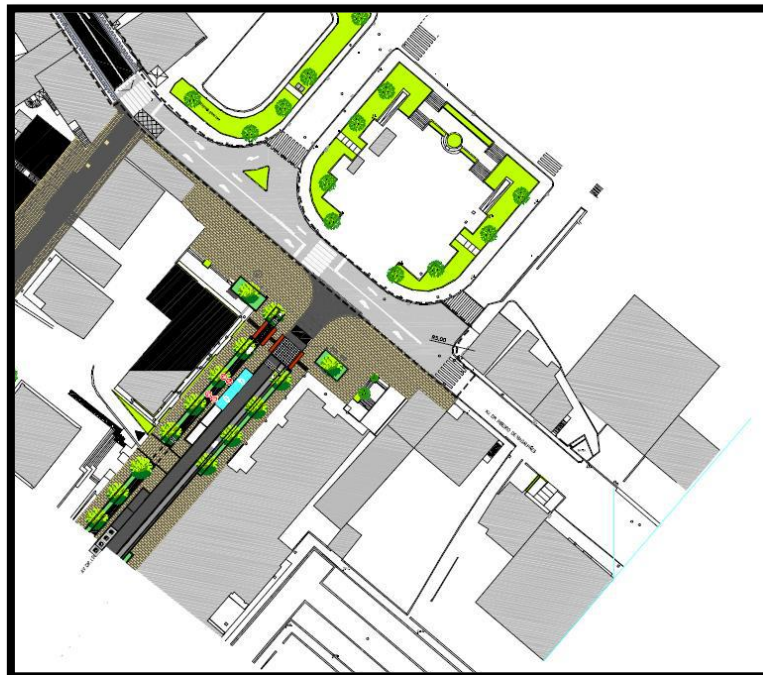


## ANEXO II

- Parque de estacionamento subterrâneo da Praça Dr. Machado de Matos – Margaride



- Avenida Dr. Leonardo Coimbra – Margaride



## ANEXO III

### POSTOS DE CARREGAMENTO (PCE) PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE FELGUEIRAS

- Parque de estacionamento subterrâneo da Praça Dr. Machado de Matos

Marca: Efacec  
Modelo: Public Charger PC22



- Avenida Dr. Leonardo Coimbra

Marca: Efacec

Modelo: Quick Charger QC45



## ANEXO IV

### SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

1 – Deve ser devidamente identificada, no local objeto da licença de utilização privativa de espaço público, a área para estacionamento durante o carregamento dos veículos elétricos, nos termos do disposto no artigo 25º do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 abril, na sua redação atual, sendo proibido o estacionamento para efeito diverso.

2 – A identificação prevista no número anterior deve ser realizada mediante a utilização dos sinais de informação definidos no nº 2 do artigo 55º, e no Anexo do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril.

3 – Sinalização vertical de trânsito, a instalar no mesmo suporte, junto de cada ponto de carregamento, composta por:

a) 1 sinal de informação de parque, modelo H1a - estacionamento autorizado, previsto no Quadro XXIX do Anexo V do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado em anexo ao Decreto-Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual, com as características definidas no referido diploma legal;

b) 2 painéis adicionais a instalar sob o sinal de informação modelo H1a, com as características definidas no nº4 do artigo 47º, sendo um painel adicional modelo 10d, uma com a simbologia oficial de veículo elétrico em carga, com a informação “em carga” inscrita por baixo do símbolo, previsto no Quadro XXXV do Anexo IV do Decreto-Regulamentar 22-A/98, de 1 de outubro, na sua atual redação, e um painel adicional com a informação “2 lugares”.

4 – Sinalização horizontal, formada por pintura do pavimento dos dois lugares de estacionamento público de cada ponto de carregamento, a cor azul, RAL nº 5017, com a simbologia oficial de veículo elétrico em carga. Deve ser utilizada tinta resistente, própria para pavimento viário.

## Anexo V

### MODELO DA PROPOSTA

(de acordo com o disposto nos pontos 7 e 9 do Programa de Concurso para adjudicação do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho de Felgueiras)

Exmo. Senhor Presidente  
da Câmara Municipal de Felgueiras

.....(indicar nome, estado civil, profissão, morada, e número de contribuinte, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento do Caderno de Encargos e Programa do Concurso para adjudicação do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho de Felgueiras, obriga-se ao seu cumprimento, oferecendo pelo mesmo a quantia anual de (por algarismos e por extenso).

Data \_\_\_ / \_\_\_\_ /2024

---

(assinatura)



ANEXO VI

(a que se refere o Artigo 9.º do Programa de Concurso)

Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos  
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) [.....] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, empresas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Cessão do direito de uso privativo de espaço público destinado à exploração de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos no concelho de Felgueiras declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a)...
  - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),  
... [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º 21

